



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000354/2025
Processo: 10986-00 2025
Autoria: João do Joaquinho
Ementa: Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, skates, patins e similares em calçadas, praças públicas e demais áreas destinadas exclusivamente ao trânsito de pedestres no quadrilátero central do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão de Esporte e Lazer

Trata o presente Projeto de Lei nº 000354/2025, de autoria do Vereador João Evangelista de Almeida, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, skates, patins e similares em calçadas, praças públicas e demais áreas destinadas exclusivamente ao trânsito de pedestres no quadrilátero central do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

A proposição estabelece regras de restrição ao uso de equipamentos de locomoção e lazer sobre rodas, bem como penalidades aplicáveis, em função da necessidade de resguardar a segurança e integridade dos pedestres no centro da cidade.

A matéria, embora tenha finalidade de organização do espaço urbano e de proteção dos transeuntes, possui interface direta com o direito ao esporte, ao lazer e às atividades físicas - direitos estes assegurados pela Constituição Federal e amparados pela política municipal de promoção do bem-estar.

É incontestável que a utilização inadequada de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares em locais de grande circulação de pedestres pode gerar acidentes, conflitos no trânsito de pessoas e prejuízo à mobilidade urbana. Todavia, igualmente relevante é a garantia de espaços adequados e seguros para a prática esportiva e recreativa desses equipamentos, especialmente para jovens que utilizam tais meios tanto para lazer quanto como alternativa de transporte sustentável.

O projeto, ao estabelecer proibição ampla em área central, apresenta exceções importantes - como o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a permissão em locais devidamente sinalizados para tal fim. Trata-se de ressalva coerente com as políticas de acessibilidade e inclusão.

A preservação da integridade física dos pedestres, especialmente em regiões de grande fluxo de pessoas, como o quadrilátero central, justifica a pertinência do debate trazido pela proposição.

Analisando a matéria naquilo que é de competência desta Comissão, libero o presente para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

